



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	32
Atas de registro de preço - Trimestral	32

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.949/20

LEI Nº 1.949, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

*Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 2.048ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 45.705,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais), à seguinte rubrica do orçamento vigente:*

02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2018.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais R\$ 11.500,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R\$ 4.205,00
Fonte de Recursos	05 – Recursos Federais

***Parágrafo único** – O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio de pessoal vinculado ao Departamento de Saúde, com recursos do orçamento vigente,*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 3 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.949/20

transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de outubro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de outubro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 4 de 32

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.136/20

Decreto nº 3.136, de 1º de setembro de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei nº 1.896, de 02 de dezembro de 2019, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	06	00	Departamento de Serviços Públicos			
	80	15.452.0008.2010.0000	Manutenção da Limpeza Pública		20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 00100	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	00	Fundo Municipal de Saúde			
	132	10.302.0009.2060.0000	Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO		400.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		F.R.: 00100	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	17	00	Departamento de Educação			
	276	12.306.0010.2024.0000	Manutenção Merenda Esc - Rec Federais		35.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 00513	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		220 000	Salário Educação- Rec			

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 5 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.136/20

02	07	00	Fundo Municipal de Saúde		
	106		10.301.0009.2018.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-400.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	14	00	Departamento de Administração		
	218		04.122.0006.2080.0000	Manutenção de Administração	-20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	17	00	Departamento de Educação		
	272		12.306.0010.2023.0000	Manutenção Merenda Esc - Rec. Próprios	-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	273		12.306.0010.2023.0000	Manutenção Merenda Esc - Rec. Próprios	-5.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			200 000	EDUCAÇÃO	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 6 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.137/20

Decreto nº 3.137, de 1º de setembro de 2020.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do Anexo I – Acréscimos e do Anexo II – Reduções, que fazem parte integrante deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.896, de 02 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 7 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.137/20

ANEXO I – ACRÉSCIMOS:

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	05	00	Departamento de Obras e Urbanismo
Ficha:	64	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro	10.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	65	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro	3.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	00	Departamento de Serviços Públicos
Ficha:	80	15.452.0008.2010.0000	Serviços Municipais	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	82	15.452.0008.2012.0000	Serviços Municipais	20.000,00
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	00	Departamento de Serviços Públicos
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	86	15.452.0008.2012.0000	Serviços Municipais	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	14	00	Departamento de Administração
Ficha:	212	04.122.0006.1008.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	17	00	Departamento de Educação
Ficha:	301	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola	110.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	308	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	314	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

2

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 8 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.137/20

Ficha:	315	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.47.00	Criança na Escola OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	20.000,00
Ficha:	360	12.365.0010.2035.0000 3.1.90.11.00	Criança na Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	25.000,00
Ficha:	361	12.365.0010.2035.0000 3.1.90.13.00	Criança na Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				354.000,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

3

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 9 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.137/20

ANEXO I – REDUÇÕES:

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	05 00	Departamento de Obras e Urbanismo	
Ficha:	66	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro	-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	71	26.453.0007.2084.0000	Juntos, construindo o futuro	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06 00	Departamento de Serviços Públicos	
Ficha:	77	15.452.0008.2010.0000	Serviços Municipais	-20.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	78	15.452.0008.2010.0000	Serviços Municipais	-55.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	92	15.452.0008.2014.0000	Serviços Municipais	-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	14 00	Departamento de Administração	
Ficha:	213	04.122.0006.2009.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	-1.000,00
		3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	17 00	Departamento de Educação	
Ficha:	274	12.306.0010.2023.0000	Criança na Escola	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	288	12.361.0010.2026.0000	Criança na Escola	-90.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	292	12.361.0010.2027.0000	Criança na Escola	-20.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	295	12.361.0010.2027.0000	Criança na Escola	-50.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

4

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 10 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.137/20

Ficha:	332	12.364.0010.2031.0000 3.3.90.18.00	Criança na Escola AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT	-50.000,00
Ficha:	367	12.365.0010.2036.0000 3.1.90.13.00	Criança na Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-354.000,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

5



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 11 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

Decreto nº 3.155, de 15 de outubro de 2020.

“Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – PRÓ-ANIMAIS e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.857, de 02 de maio de 2019; e

considerando que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – PRÓ-ANIMAIS, em cumprimento às disposições legais, elaborou e aprovou seu Regimento Interno;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – PRÓ-ANIMAIS**, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de outubro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de outubro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 12 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE MORUNGABA – PRÓ-ANIMAIS

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – **PRÓ-ANIMAIS**, por deliberação de seus membros, formula seu Regimento Interno na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 1.857, de 02 de maio de 2019, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – PRÓ-ANIMAIS é um órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Público e da Sociedade Civil, e tem por objetivo estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, desenvolvendo ações e campanhas associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Art. 2º - O PRÓ-ANIMAIS está vinculado ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura e atuará em parceria com o Departamento de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária do Município, tendo como finalidade elaborar diagnósticos sociais, levantamentos da demanda do município e ainda propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O PRÓ-ANIMAIS compor-se-á por 16 (dezesesseis) membros, entre suplentes e titulares, a saber:

a) 01 Representante do órgão municipal do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura e seu respectivo suplente;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 13 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

- b) 01 Representante do Departamento Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- c) 01 Representante do Departamento de Serviços Públicos e seu respectivo suplente;
- d) 01 Representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- e) 01 Representante dos Médicos Veterinários atuantes e instalados no município e seu suplente;
- f) 03 Representantes da Sociedade Civil, ligados a Causa de Defesa dos Animais, e seus respectivos suplentes;

§ 1º - Os membros listados nas alíneas I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nas alíneas IV, V e VI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim, e após eleitos será comunicada a decisão ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

Art. 4º - A função do membro do **PRÓ-ANIMAIS** será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º - O **PRÓ-ANIMAIS** será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º - O **PRÓ-ANIMAIS** poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º- São objetivos e competências do **PRÓ-ANIMAIS**:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 14 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

I – atuar:

- a)** Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como, os animais e proteção ecológica da fauna silvestre;
- b)** Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c)** Na defesa dos animais feridos e abandonados, ou que sofram maus tratos;

II – colaborar na execução de Programas Educacionais, Seminários, Palestras, feiras, dentre outros, na parte que concerne a proteção de animais e seus hábitos;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor a realização de campanhas:

- a)** de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b)** de adoção de animais, visando o não abandono;
- c)** de registro de cães e gatos;
- d)** de vacinação dos animais;
- e)** para o controle reprodutivo de cães e gatos.

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 15 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

VIII - Envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais, bem como de castração consciente de animais domésticos, dentre outras ações;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º- A Diretoria Executiva do PRÓ-ANIMAIS é composta por:

- I**- Presidente;
- II**- Vice-Presidente;
- III**- 1º Secretário(a); e
- IV**- 2º Secretário(a);

Art. 9º- O Presidente será eleito dentre os conselheiros titulares por maioria simples e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma reeleição, tendo como seu substituto direto o Vice-Presidente, segundo mais votado na eleição de presidente.

Art. 10- A eleição do Presidente será na primeira reunião subsequente à posse dos conselheiros titulares, desde que o quórum mínimo seja metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º - Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

Art. 11- Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 16 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

- II - coordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;
- IX - homologar deliberações e atos do Conselho;
- X - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- XI - decidir sobre a pertinência da questão da ordem do dia; e
- XII – indicar entre os titulares, os ocupantes das funções de 1º Secretário e 2º Secretário;

Art. 12- Ao Secretário compete:

- I - organizar e manter a guarda do arquivo do **PRÓ-ANIMAIS**;
- II – elaborar as atas das reuniões, assentadas em livro próprio, e colher as assinaturas de todos os presentes;
- III - providenciar o envio das comunicações, convocações e demais correspondências aos conselheiros;
- IV - organizar o Expediente do **PRÓ-ANIMAIS**;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 17 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

V - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do **PRÓ-ANIMAIS**;

VI - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13- O Plenário do **PRÓ-ANIMAIS** reunir-se-á ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias perante a maioria dos seus membros, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, ou extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

Art. 14- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **PRÓ-ANIMAIS**, bem como dará suporte em recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho das mesmas.

Art. 15- As convocações para as reuniões ordinárias do **PRÓ-ANIMAIS** serão enviadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, e para as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Art. 16- As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

7

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 18 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

Art. 17- As convocações para as reuniões serão enviadas por mala direta, por whatsapp ou postadas nos Correios.

Art. 18 – As pautas deverão obedecer um padrão:

- a) iniciando-se pela leitura da Ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondência recebida e expedida;
- c) palavra aberta aos membros do **PRÓ-ANIMAIS**;
- d) apresentação da ordem do dia;
- e) toda discussão polêmica será decidida com votação aberta e nominal;
- f) por fim, comunicações da Presidência.

Art. 19 - O PRÓ-ANIMAIS promoverá reuniões plenárias abertas à participação de todos os cidadãos e entidades da sociedade civil, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20- As deliberações do **PRÓ-ANIMAIS** serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto. O quórum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

Art. 21 - Perderá a representação, o órgão, entidade ou membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 19 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

§ 2º - Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

§ 3º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

§ 4º - As deliberações, pareceres e recomendações do **PRÓ-ANIMAIS** serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Art. 22- A votação será por escrutínio secreto quando for o caso de:

a) alteração do regimento interno;

b) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato, o mesmo só será eleito se obter maioria dos votos.

Parágrafo único - Para aprovação do Regimento Interno ou alteração, serão necessários os votos e dois terços de seus membros.

Art. 23 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados para as reuniões do **PRÓ-ANIMAIS** convidados especiais, desde que aprovados pelos seus membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24- O **PRÓ-ANIMAIS**, promoverá visitas a repartições públicas municipais, estabelecimentos ou qualquer outro local que envolva interesses dos animais.

Parágrafo único- As visitas serão sintetizadas em relatório sumário, com registro das principais ocorrências.

Art. 25- Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público, mediante requerimento à Secretaria do **PRÓ-ANIMAIS**.

9

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 20 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.155/20

Art. 26- As proposições, resoluções e demais decisões do PRÓ-ANIMAIS serão divulgadas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário.

Art. 27- Os casos omissos serão resolvidos pela presidência "ad referendum" do **PRÓ-ANIMAIS**.

Art. 28 – O presente Regimento Interno deverá ser publicado na imprensa oficial do município, assim como todas as alterações que vierem a ser aprovadas.

Morungaba, 15 de outubro 2020.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

10



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 21 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

Decreto nº 3.156, de 15 de outubro de 2020.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.810, de 17 de setembro de 2018, que estabelece dispositivos para os casos de maus tratos, crueldade ou abusos de animais, e dá outras providências, no tocante às penalidades a serem impostas aos infratores dos dispositivos legais”.

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.810, de 17 de setembro de 2018, que estabelece dispositivos para os casos de maus tratos, crueldade ou abusos de animais, e dá outras providências, no tocante às penalidades a serem impostas aos infratores dos dispositivos legais.

Art. 2º - Na forma da referida lei, define-se como abuso, crueldade ou maus-tratos contra animais, ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º - Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput*, tais como:

I- Abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II- Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) Espancamento;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 22 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

b) Com o uso de instrumentos cortantes, contundentes, corto -
contundentes ou perfurantes;

c) Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo;

III- Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV- Confinamento inadequado à espécie;

V- Deixar animal abandonado, parado em via pública sem os devidos cuidados ou cautela, amarrados em postes, cercas ou mourões por longos períodos sem a devida alimentação ou hidratação.

§ 2º - Excetuam-se das regras previstas neste artigo, os casos em que a utilização de objetos previstos na alínea "b", do inciso II e de uso de substância química, seja feita por Médico Veterinário, dentro ou fora de estabelecimento próprio, devidamente inscrito junto ao CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, para salvaguardar a vida, a saúde ou a integridade física do animal, ou de ser humano;

§ 3º - Excetuam-se das regras previstas neste artigo, os casos de uso de força moderada ou adequada, para salvaguardar a vida, a integridade física ou a saúde, própria ou de outrem, que estejam ameaçadas por ação animal.

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos no artigo 2º deste Decreto, que se sujeitam às seguintes penalidades:

I – Às pessoas físicas:

a) Encaminhamento imediato da denúncia da Infração à Autoridade Policial para lavratura de Boletim de Ocorrência, e

b) Pagamento da multa fixada no artigo 4º deste Decreto.

II – Às pessoas jurídicas, se a infração tenha nexo de causalidade com a atividade exercida pelo estabelecimento, ou ocorra dentro do estabelecimento, ou ocorra fora do estabelecimento por meio de agente, representante ou funcionário da empresa, durante o horário de trabalho e com o uso de instrumento equipamento ou veículo da empresa:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 23 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

a) Encaminhamento imediato da denúncia da Infração à Autoridade Policial para lavratura de Boletim de Ocorrência, e

b) Pagamento da multa fixada no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I e II, deste artigo, as pessoas físicas e jurídicas incorrerão, também, no pagamento dos custos eventualmente despendidos pela Municipalidade para tratamento curativo do animal, incluindo medicação, tratamento pré e pós-operatório, despesas com cirurgias e internação, incluindo todos os profissionais envolvidos para realização do tratamento, bem como das despesas com alimentação, guarda, estadia, remoção ou destinação final do cadáver do animal;

§ 2º - Para comprovação dos atos previstos no artigo 2º, poderão ser utilizados qualquer meio eletrônico de captura de imagem, ou imagem e som, desde que lícitos ou legalmente permitidos.

Art. 4º - O valor da multa é equivalente a trezentos e trinta (330) Unidades Fiscais do Município de Morungaba (UFMM).

Art. 5º - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

Art. 6º - A fiscalização das atividades, a lavratura de notificações e autos de infração e de imposição de penalidades e outras sanções fica a cargo dos Agentes de Vigilância em Saúde do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constatada infração na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, o servidor elaborará o respectivo auto de infração em três vias, destinando-se a primeira ao autuado, e conterà:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 24 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Art. 8º - O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado pelo artigo 7º, inciso V, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.

Art. 9º - O auto de imposição de penalidade de multa será lavrado em 4 (quatro) vias, destinando-se a primeira ao infrator, e conterà:

I - o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;

II - o número, série e data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com <http://www.morungaba.sp.gov.br>



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 25 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

IV - a disposição legal regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;

VII - a assinatura da autoridade autuante; e

VIII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único - Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VIII deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial.

Art. 10 - Transcorrido o prazo fixado no inciso VI, do artigo 9º, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento Municipal de Finanças, sob pena de cobrança judicial.

Art. 11 - Havendo interposição de recurso, o processo, após decisão denegatória definitiva, será restituído à autoridade autuante, a fim de ser lavrada a notificação de que trata o artigo anterior.

Art. 12 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 13 - A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade.

5

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 26 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

Art. 14 - Da imposição de penalidade de multa poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 15 - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal, que decidirá depois de ouvida a autoridade autuante, podendo inclusive reconsiderar a decisão anterior.

Art. 16 - Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 17 - O infrator tomará ciência das decisões das autoridades sanitárias:

I - pessoalmente, ou por procurador, a vista do processo; ou

II - mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através da imprensa oficial, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 18 - Constituem faltas graves os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 19 - A autoridade, funcionário ou servidor que deixar de cumprir a obrigação de que trata esta lei ou agir para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento, incorrerá nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e penais.

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

6

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com <http://www.morungaba.sp.gov.br>



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 27 de 32



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.156/20

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de outubro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de outubro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@gmail.com [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

7



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 28 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.157/20

Decreto nº 3.157, de 15 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, e sobre o avanço para a fase verde do Plano São Paulo em que se enquadra o Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo de atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus, anunciada na sexta-feira (09/10/2020), avançando a reabertura gradual e faseada da economia;

CONSIDERANDO o mapa e critérios de classificação por regiões e fases de cores levando-se em conta a relação do número de leitos hospitalares; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estende o período de quarentena até o dia 16 de novembro de 2020;

1

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SF, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 29 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.157/20

D E C R E T O :

Art.1º- Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 16 de novembro de 2020, a vigência:

I- da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020;

II- da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 3.074, de 20 de março de 2020.

Art.2º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que enquadra o Município da Estância Climática de Morungaba na Fase 4 (verde) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado o horário de atendimento diário ampliado para 12 (doze) horas diárias seguidas; mediante adoção dos protocolos padrões de disponibilização de máscaras e álcool gel para funcionários, bem como, disponibilização de álcool gel para uso de clientes; e dos protocolos setoriais específicos; a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

I. Atividades imobiliárias;

II. Escritórios;

III. Comércio;

IV. Consumo local em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares; e

V. Salões de beleza e barbearias; e

VI. Academias de esportes de todas as modalidades;

§1º- A liberação das atividades que necessitem de adequado Plano de Contingência estão condicionadas a prévia aprovação da Vigilância Sanitária do Município.

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a VI, deverão observar,

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SF, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 30 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.157/20

além do estabelecido no "caput" deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 60% (sessenta por cento).

§3º- As atividades referidas no inciso IV deverão funcionar observado o período, estabelecido no "caput" deste artigo, e a capacidade limite de atendimento estabelecida no parágrafo anterior, ficando autorizado estender o horário de atendimento a clientes somente pelo sistema "Drive Thru" e "Delivery".

Art. 3º - Os proprietários e ou gerentes dos estabelecimentos cujas atividades estão referidas no inciso IV do art. 2º, serão responsáveis pela manutenção dos preceitos estabelecidos neste Decreto, respondendo civil e administrativamente por qualquer inobservância, especialmente quanto à aglomeração de pessoas.

Art.4º- Fica mantida a reabertura gradual das praças esportivas públicas e privadas, do Ginásio Municipal de Esportes "Luiz Seraphim", da Quadra Municipal de Bocha "Belmiro de Campos" e do Parque Ecológico "Pedro Mineiro", vedado o acesso a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e observado os protocolos padrões de disponibilização de álcool gel, bem como, uso obrigatório de máscaras para funcionários e frequentadores.

Art.5º - Fica mantida a suspensão de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas em locais distintos como chácaras, salões de festas e congêneres, locais estes que estarão sob criteriosa fiscalização, como forma de combate à disseminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 6º- Os demais setores temáticos ficam suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Art.7º- A Prefeitura Municipal atentará, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal, a eventuais casos de descumprimento deste decreto e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SF, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 31 de 32



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.157/20

Art.8º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Art.9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de outubro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de outubro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SF, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 32 de 32

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 350/02/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2020

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamento, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de Morungaba

CONTRATADA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

VALOR: R\$ 55.301,40

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2020

VIGÊNCIA: Doze meses